



PROCESSO N° : 200.723-1/2025

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ-ARIPUANÃPREVI

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA : IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha com integralidade de proventos, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária à **Sra. IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 405.955.791-91, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe C, Nível 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Aripuanã/MT, nos termos do art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 180/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei Municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação do Município de Aripuanã-MT; Lei n.º 245/2025, que concedeu recomposição geral anual ao vencimento base dos servidores da educação da municipalidade.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-ARIPUANÃPREVI, por meio do Parecer Jurídico n.º 94/2025¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de serviço. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 19.098/2025², que retificou em parte as Portarias n.º 18.895/2025³ e n.º 18.486/2025⁴.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio Relatório Técnico de Defesa⁵, após sanar a irregularidade apontada no Relatório Técnico de Defesa⁶, sugeriu o registro dos atos de concessão de aposentadoria e ainda opinou pela legalidade da planilha de proventos.

¹Doc. 602781/2025, p.24/27.

²Doc. 635378/2025, p. 4.

³Doc. 616435/2025, p. 4.

⁴Doc. 602781/2025, p. 5.

⁵Doc. 636816/2025.

⁶Doc.626458//2025.





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.^º 2.659/2025⁷, subscrito pelo Procurador de Contas **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.^º 19.098/2025, que retificou em parte as Portarias n.^º 18.895/2025 e n.^º 18.486/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 7 de agosto de 2025.

(assinatura digital)⁸
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁷Doc. 639765/2025.

⁸Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

